DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Atos Administrativos 2
Manifestações - Setor Juridico 2
Licitações e Contratos 4
Errata 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 6170/2025 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2.025

Concede Licença Premio (a) Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) AILTON DA SILVA matricula 767-1 (30) dias de Licença Premio em gozo do período aquisitivo 09/01/2017-08/01/2022, a partir de 06/10/2025, devendo retornar em **05/11/2025**, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 06 DE OTUBRO DE 2025

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº 6171/2025 – DE 07 DE OUTUBRO DE 2.025

Concede Férias Regulamentares (a) Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) SANTO ANTONIO BEZERRA COUTINHO matricula 229-1 (30) dias de Férias Regulamentares em gozo do período aquisitivo 12/03/2024-11/03/2025, a partir de 08/10/2025, devendo retornar em **07/11/2025**, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 07 DE OTUBRO DE 2025

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Juridico

PARECER JURÍDICO N.º 1586/25 DE 06/10/2025

PROCESSO N.º: 1158/25 DE 03/09/2025

INTERESSADO: Rosângela Regina da Silva.

Vistos.

Trata-se de requerimento pedindo redução do horário de almoço.

Opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de redução do horário de almoço de 02h00 para 01h00, podendo a servidora entrar as 07h00, almoçar as 11h00, retornar as 12h00 e sair as 16h00.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1587/25 DE 06/10/2025

PROCESSO N.º: 1308/25 DE 02/10/2025

INTERESSADO: Mineração Ilha Carolina Ltda.

Vistos.

Trata-se de requerimento anistia de juros e multa.

É possível que o Município faça a dispensa de juros e multas de débitos fiscais e não fiscais, de acordo com o interesse público e com base em estudo de impacto financeiro.

Opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do envio de Projeto de Lei para o Legislativo para analise.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1588/25 DE 06/10/2025

PROCESSO N.º: 1282/25 DE 29/09/2025

INTERESSADO: José Luiz da Silva.

Vistos.

Trata-se de requerimento pedindo o cancelamento de lançamento.

Opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de cancelamento de lançamento, uma vez que o serviço não foi executado.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1589/25 DE 06/10/2025

PROCESSO N.º: 1310/25 DE 02/10/2025

INTERESSADO: Maria Aparecida Simão.

Vistos.

Trata-se de requerimento pedindo o cancelamento de protesto com o pagamento a taxa de cartório.

Opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido uma vez que resta comprovado que o protesto foi indevido.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1590/25 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Processo Administrativo n.º: 1289/25.

Classe – Assunto – Objeto: Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica – Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Protocolo – Data: 1289 – 30/09/2025.

Interessado (a): José Atayde dos Santos.

CPF\CNPJ: 356.422.758-01.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo de Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, a progressão funcional, por via não-acadêmica, se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, de acordo com os pontos atribuídos a cada curso:

Art. 47 – A progressão funcional por via não-acadêmica se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, com base na seguinte pontuação:

O Artigo 48 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, traz a seguinte redação:

Art. 48 – Para fins de progressão funcional pela via não acadêmica, deverão ser cumpridos interstícios de tempo de 05 (cinco) anos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do servidor a partir da data da última progressão pela via não acadêmica.

Verificamos pela Certidão de Contagem de Tempo que o (a) Interessado (a) conta com 15 anos 05 meses e 26 dias, de efetivo exercício.

E sua última progressão funcional, pela Via Não Acadêmica, foi em 04/02/2020.

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Progressão Funcional, pela Não Via Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011 1 c\c Artigo 48 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011 c\c Artigo 48 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1590 /25 DE 06/10/2025

PROCESSO N.º: 1302/25 DE 02/10/2025

INTERESSADO: Queila Anabe Prado de Araújo.

Vistos.

Trata-se de requerimento pedindo o reconhecimento de prescrição de débitos de IPTU.

Opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de reconhecimento de prescrição de débitos de IPTU.

O presente processo administrativo depende de

decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1592/25 DE 06/10/2025

PROCESSO N.º: 1299 DE 01/10/2025

INTERESSADO: Valdomiro da Silva Nascimento.

Vistos.

Trata-se de requerimento pedindo cancelamento de lançamento de ISSQN.

Opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de cancelamento de lançamento de ISSQN.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

Licitações e Contratos

Errata

Termo de retificação

Processo Licitatório nº 019/2025

Pregão Eletrônico nº 011/2025

Objeto: futura e eventual aquisição de 200 m³ de concreto usinado bombeável, classe de resistência C20, com brita 0 e 1, Slump = 100 +/- 20 MM (NBR 8953) e 200 m³ de concreto usinado convencional (não bombeável), classe resistência C15, com brita 1 e 2, SLUMP = 80 mm +/- 10 mm (NBR 8953), conforme necessidades.

I – DO HISTÓRICO

Considerando que, após a realização da Licitação supramencionada, constatou-se a existência de **erro material de digitação** referente à **quantidade do objeto** descrita no **Termo de Referência, no Edital, na Adjudicação e na Homologação**, sendo certo que a **quantidade correta consta devidamente registrada na Ata da Sessão Pública do Certame**, a qual reflete o objeto efetivamente licitado, julgado e adjudicado;

Considerando que o referido equívoco **não altera o resultado do certame**, **não afeta a competitividade** e tampouco **gera prejuízo à Administração ou aos licitantes**, caracterizando-se, portanto, como **erro material sanável**, nos termos dos princípios da autotutela e da legalidade administrativa;

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo fundamenta-se nos princípios previstos no **art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999**, que assegura à Administração o poder de rever seus próprios atos, e no **art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a prerrogativa da Administração em corrigir erros materiais ou formais nos atos administrativos, sem alteração de mérito ou prejuízo às partes envolvidas.

III – DA RETIFICAÇÃO

Diante do exposto, **RETIFICA-SE** o erro material constante nos documentos citados, passando a valer a redação conforme segue:

Onde se lê: 200 m³ - Leia-se: 300 m³

Esclarece-se que **as demais condições permanecem inalteradas**, inclusive o julgamento, a adjudicação e a homologação do certame, que continuam plenamente válidos, para os 300 m³ licitados.

IV – DA PUBLICAÇÃO

Determina-se a **publicação deste Termo de Retificação** nos mesmos meios oficiais utilizados para divulgação do Edital, para fins de publicidade e transparência, bem como sua **juntada aos autos do processo licitatório**.

Paulicéia, 06 de outubro de 2025.

_____

Antonio Simonato

Prefeito

.....